

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
3.º	Informática	Especialidades: Sistemas e Redes de Computadores; Sistemas de Informação; Teoria da Computação.	D	6	180	Ramo de Informática — Especialidades: Sistemas e Redes de Computadores; Sistemas de Informação; Teoria da Computação.	D	R/B-AD — 205/2009

203265534

Despacho n.º 8711/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Energias Renováveis, aprovado a 14 de Maio de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo

2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2009.

16 de Março de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Energias Renováveis.

3 — Área de formação em que se insere: 522 — Electricidade e Energia.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista de energias renováveis é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, define, planeia, verifica e apoia tecnicamente a instalação, a manutenção e a reparação de sistemas que utilizam fontes renováveis para fins energéticos de acordo com as normas, os regulamentos de segurança e as regras de boa prática aplicáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Definir, escolher a configuração e seleccionar sistemas de energias renováveis;

Planear a instalação de sistemas de energias renováveis;

Testar e certificar os componentes;

Coordenar a verificação periódica e executar a manutenção dos sistemas;

Prestar apoio técnico na identificação de falhas e reparação dos sistemas;

Coordenar as linhas de produção de equipamento/componentes dos sistemas de energias renováveis;

Seleccionar, adquirir e vender equipamentos, componentes e sistemas de energias renováveis.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática Desenvolvimento Pessoal	Matemática Básica	108	54	4	= Técnicas de comunicação oral e escrita + Comunicação e Relações Interpessoais de CSC I = Saúde, Higiene e segurança no Trabalho (SHST) de CSC 1 + +1 ECTS com mais conteúdos de HST
		Técnicas de Comunicação	54	27	2	
	Segurança e Higiene no Trabalho.	Saúde, Higiene e segurança no Trabalho (SHST).	54	27	2	
	Protecção do Ambiente . . .	Energia, Ambiente e Sustentabilidade	54	27	2	
Tecnológica	Informática na óptica do utilizador. Física Engenharia e técnicas afins Electricidade e Energia . . . Engenharia e técnicas afins Engenharia e técnicas afins Arquitectura e Construção	Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	68	5	
		Física Aplicada à Energia.	162	81	6	
		Desenho Técnico e CAD	135	67,5	5	
		Instalações Eléctricas	162	81	6	
		Instrumentação, Automação e Controlo	162	81	6	
		Microgeração Fotovoltaica e Eólica	162	81	6	
	Instalações Prediais de Águas e de Gás	135	68	5		

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Electricidade e Energia . . .	Redes Públicas de Distribuição de Gás	135	68	5	
	Engenharia e técnicas afins	Equipamentos Térmicos	135	68	5	
	Engenharia e técnicas afins	Instalações de Água Quente Solar . . .	135	68	5	
Em Contexto de Trabalho.	Electricidade e Energia . . .	Estágio em empresa	536	536	20	
		<i>Total</i>	2264	1402,5	84	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática; Física; Geometria Descritiva.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Matemática.	Matemática.	162	81	6	
		Ciências Físicas	162	81	6	
		Matemática.	162	81	6	
		<i>Total</i>	486	243	18	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203268872

Despacho n.º 8712/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Construção e Obras Públicas, aprovado a 18 de Julho de 2006, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2007/2008, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 28 de Fevereiro de 2007.

16 de Março de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Construção e Obras Públicas

3 — Área de formação em que se insere: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Construção e Obras Públicas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, contribui para as boas práticas e qualidade